

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TRANSPORTES DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Transporte (PPGT) do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC) da Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade de Brasília (UnB) visa formar docentes, pesquisadores, assim como quadros superiores e lideranças para organismos públicos e empresas privadas no campo dos transportes, nas mais diversas modalidades, incentivando o desenvolvimento de pesquisas inovadoras e criativas que promovam o avanço científico e tecnológico dos sistemas de transporte no país.

Parágrafo único - A Área de Concentração do Programa é Logística, Operação e Planejamento de Transportes.

Art. 2º - A legislação do Conselho Nacional de Educação e as normas vigentes para cursos de Pós-Graduação na UnB regem o presente programa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Transportes caberá, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), e no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), nos termos do artigo 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 4º - No âmbito da Faculdade de Tecnologia, a coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Transportes ficará a cargo do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), na forma que dispõe o artigo 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 5º - A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação em Transportes será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT), formado por professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do PPGT, e um representante discente do Programa.

§ 1º Compete ao CPPGT, respeitando o previsto no Art. 12 §3º da Resolução CEPE 80/2017:

- I- definir e atualizar as linhas de pesquisa do PPGT;
- II- contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;
- III- propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV- designar a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPGT);
- V- designar a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Transportes;
- VI- analisar solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
- VII- analisar solicitações de credenciamento para orientação específica;
- VIII- aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- IX- propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- X- estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- XI- referendar os temas de dissertação de Mestrado a serem oferecidos;
- XII- aprovar o edital de seleção correspondente a cada processo seletivo proposto pela CPGT;
- XIII- apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência;
- XIV- escolher o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Transportes;
- XV- aprovar o calendário semestral das atividades acadêmico-administrativas do PPGT proposto pela CPGT;

- XVI- aprovar o encaminhamento ao CCPG/FT de pedidos de criação de novas disciplinas, de cancelamento ou alteração de disciplinas existentes e de alterações no Regulamento do PPGT;
- XVII- aprovar o encaminhamento ao CCPG/FT de pedidos de prorrogação de prazos para conclusão dos cursos e de Trancamento Geral de Matrícula (TGM), de aproveitamento de estudos, bem como as mudanças de orientador e coorientador.

§ 2º Os membros do Colegiado do PPGT devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Art. 51 do Regimento Geral da UnB.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Transportes terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPGT), presidida pelo Coordenador do Programa e constituída por 3 (três) professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do Programa, e um representante discente, escolhidos de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Programa (CPPGT).

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º Os membros da Comissão devem estar presentes nas reuniões na forma preconizada no Art. 51 do Regimento Geral da UnB.

§ 3º Até a aprovação da CPGT as atribuições desta Comissão são de responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT).

§ 4º Compete à Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPGT), respeitando o previsto no Art. 13 §4º da Resolução CEPE 80/2017:

- I- acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;
- II- definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- III- constituir as Comissões Examinadoras de dissertações;
- IV- encaminhar os resultados de defesas de dissertações;
- V- constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no PPGT;
- VI- elaborar o edital de seleção para cada processo de admissão do PPGT e encaminhar ao CPPGT;
- VII- avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos e encaminhar ao CPPGT ;
- VIII- analisar os pedidos de Trancamento Geral de Matrícula (TGM) e as solicitação de alteração de prazo de conclusão de curso e encaminhar ao CPPGT;
- IX- avaliar as solicitações de mudança de orientador e coorientador e encaminhar ao CPPGT;
- X- apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGT, no âmbito de sua competência.

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Transportes terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhidos pelo CPPGT dentre os professores orientadores credenciados, com mais de 2 (dois) anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de 2 (dois) anos, conforme estabelece o Art. 9º do Estatuto, permitida uma recondução.

§ 2º Compete ao Coordenador, respeitando o previsto no Art. 14, §2º da Resolução CEPE 80/2017:

- I- presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT);
- II- presidir a Comissão de Pós-Graduação do PPGT (CPGT);
- III- presidir a Comissão de Bolsas do PPGT;
- IV- representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- V- ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação (DPG), os Colegiados definidos nos Art. 10, Art. 11 e Art. 12 da Resolução CEPE 80/2017 e as agências de fomento;
- VI- apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;
- VII-encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no Art. 25 deste Regulamento.

§ 3º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do PPGT e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação em Transportes oferece o curso de Mestrado Acadêmico em Transportes.

Art. 9º - O Programa de Pós-Graduação em Transportes é composto por disciplinas obrigatórias da área de concentração, optativas da área de concentração e de domínio conexo.

§ 1º As disciplinas obrigatórias da área de concentração têm por objetivo proporcionar o domínio de conceitos teóricos básicos necessários para o desenvolvimento de estudos em nível de pós-graduação na área.

§ 2º As disciplinas optativas da área de concentração têm por objetivo consubstanciar o conhecimento específico do aluno em temas de seu interesse, relacionados ou não à sua atividade de pesquisa.

§ 3º As disciplinas de domínio conexo visam contemplar conhecimentos complementares relativos ao Programa e serão cursadas pelo aluno em função do seu interesse e mediante a aprovação do Professor Orientador. São classificadas como de domínio conexo as disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília e que não estejam incluídas no Anexo A deste Regulamento como obrigatórias ou optativas.

§ 4º As disciplinas dos cursos do PPGT poderão ser ministradas em inglês.

§ 5º São disciplinas obrigatórias da área de concentração do PPGT as apresentadas no Anexo A deste Regulamento.

§ 6º São disciplinas optativas da área de concentração do PPGT as apresentadas no Anexo B deste Regulamento.

§ 7º São disciplinas de domínio conexo, quaisquer disciplinas oferecidas pelos outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília que venham complementar conhecimentos em função do interesse do aluno e mediante a aprovação do Professor orientador.

§ 8º As disciplinas de domínio conexo poderão corresponder, no máximo, a 30% do total de créditos em disciplinas exigidos para o curso de Mestrado.

§ 9º As disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília e de outras Universidades brasileiras e estrangeiras poderão ser apropriadas ou aproveitadas, respectivamente, até o limite de 70% de créditos em disciplinas exigidos para o curso, desde que seja respeitado o limite estabelecido no §8º deste Regulamento.

§ 10º O aproveitamento de disciplinas dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPGT); nos casos em que as disciplinas tenham sido cursadas há mais de 5 (cinco) anos, deve ser apresentado um parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 10 - Incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno não poderá completar o Curso de Mestrado em Transportes em prazo inferior a 12 (doze) meses, nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11 - Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, os prazos estabelecidos no Art. 10 poderão ser alterados por um período de até 6 (seis) meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT).

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 12 - A admissão de alunos nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Transportes (PPGT) será feita por seleção pública, que pode se dar em fluxo contínuo.

Parágrafo único - Quando a admissão se der em meio ao período letivo da UnB, o aluno poderá ser matriculado, naquele período, na disciplina Elaboração de Revisão Bibliográfica.

Art. 13 - Para admissão no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (PPGT), os candidatos devem satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília, as seguintes exigências:

- I- ser diplomado em Engenharia Civil ou em áreas afins, com diploma obtido em instituições de ensino superior reconhecidas, conforme edital de seleção;
- II- ser selecionado dentro do número de vagas, conforme as condições estipuladas no edital de seleção.

§ 1º O candidato deve apresentar capacidade de compreender literatura especializada em inglês.

Art. 14 - O número de vagas para admissão no curso de Mestrado do PPGT e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPGT) e encaminhados ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas para admissão, o CPPGT deverá considerar, pelo menos, os seguintes elementos:

- I- a existência comprovada de orientadores qualificados com disponibilidade para a orientação;
- II- os limites e as indicações de número máximo de orientações por professor credenciado constantes nos documentos da área de Engenharias I da CAPES, e demais normas das agências e dos órgãos de avaliação da Pós-Graduação;
- III- o fluxo de entrada e saída dos alunos.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

Art. 15 - O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo CCPG/FT, composta pelo coordenador do PPGT e 2 (dois) professores do programa.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa (CPPGT) e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 16 - A admissão do aluno de Pós-Graduação no PPGT concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

§ 1º Do registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação, o registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no Art. 7º da Resolução CEPE 80/2017.

Art. 17 - Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas do Programa, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT).

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Transportes (PPGT).

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação em Engenharia Civil ou áreas afins, que não estejam registrados como alunos regulares de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula de alunos especiais somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares dos cursos do PPGT.

§ 4º Para atender às exigências curriculares do curso, alunos regulares poderão apropriar as disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta do Art. 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 18 - Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Transportes terá um professor orientador, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP/UnB).

§ 1º Para credenciamento como orientador dos cursos do PPGT, além da exigência do título de doutor, é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular na Área de Avaliação da CAPES “Engenharias I”, comprovada de acordo com os Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Orientadores em vigência no PPGT.

§ 2º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT), respeitado o disposto no §1º, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento estabelecido pela Resolução de Credenciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19 - É da competência do Orientador:

- I- orientar e acompanhar o aluno durante a preparação da dissertação, conforme for o caso;
- II- manter contato permanente com o aluno enquanto estiver matriculado no Programa, buscando fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do mesmo;
- III- fazer os contatos necessários de maneira a proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho;
- IV- orientar os alunos nas escolhas das disciplinas.

Art. 20 - O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no Art. 18, um coorientador.

§ 1º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT) mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O professor coorientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do Art. 18, considerando a Área de Avaliação do curso em que o professor é credenciado.

§ 3º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 21 - É facultada ao aluno a mudança de orientador mediante deferimento de petição fundamentada à Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT) e aprovada pelo CCPG/FT.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO E AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO

Art. 22 - O Programa de Pós-Graduação em Transportes (PPGT) obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os Art. 122 e Art. 123 do Regimento Geral.

Art. 23 - O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) não poderá ser concedido por mais de 1 (um) período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente.

§ 2º Durante o período de Trancamento Geral de Matrícula (TGM) o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 24 - O Trancamento de Matrícula em Disciplina (TMD) deverá ser encaminhado ao CCPG/FT pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT).

Art. 25 - O aluno será automaticamente desligado do curso pela Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I- após 2 (duas) reprovações em disciplinas;
- II- se não efetivar matrícula findo o trancamento (TGM) previsto no Art. 23;
- III- se não efetivar matrícula a cada período letivo;
- IV- se for reprovado na defesa de dissertação;
- V- se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 10, ou os prazos previstos no Art. 31.
- VI- por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília, após análise do processo administrativo.

Parágrafo único - O aluno desligado do curso, exceto nos casos de cometer falta grave ou apresentar conduta ética inadequada, poderá requerer nova inscrição, a partir do período letivo seguinte, passando pelo processo normal de seleção para reingressar no programa, sendo que a apropriação de disciplinas cursadas só será possível após aprovação do Colegiado de Pós-Graduação e reconhecimento pelo CCPG/FT, levando-se em conta os dispositivos do Art. 9º desse Regulamento.

Art. 26 - Para obter o diploma de Mestre o aluno, além das exigências constantes do Regimento Geral da UnB e demais normas aplicáveis, deverá:

- I- ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do curso e em disciplinas optativas e de domínio conexo, perfazendo um mínimo de 19 (dezenove) créditos;
- II- ter a comprovação de submissão de um artigo completo, em coautoria com o orientador, em conferência organizada por sociedade científica e com política rigorosa de seleção de artigos ou em periódico científico indexado e classificado entre os estratos A1 a B3 do *Qualis* na área de Engenharias I, ou equivalente em termos de fator de impacto obtido a partir do JCR;
- III- ter escrito uma dissertação de Mestrado de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, após a arguição;
- IV- excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual/industrial, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPGT), cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora de Mestrado.

§ 1º A Comissão Examinadora de Mestrado será constituída pela Comissão de Pós-Graduação (CPGT) e aprovada pelo CCPG/FT e pela CPP/UnB, a partir de proposta da Coordenação do Programa e do orientador. Essa Comissão deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente:

- I- o professor orientador, este sem direito a julgamento, que presidirá a Comissão Examinadora;
- II- 1 (um) examinador interno vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Transportes;
- III- 1 (um) examinador externo não vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Transportes;
- IV- 1 (um) examinador suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §1º, deverão atender aos critérios estabelecidos no §1º do Art. 18 deste Regulamento, e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 3º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação (CPGT).

§ 4º O estudante deverá enviar à Comissão Examinadora uma versão impressa e uma digital (via *e-mail*) da dissertação com 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa oral.

Art. 27 - O estudante cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 28 - As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Art. 29 - As dissertações de mestrado poderão ser redigidas em língua portuguesa ou inglesa.

Parágrafo único - Quando produzida em língua inglesa, a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 30 - Nas defesas de Dissertação de Mestrado, tanto a exposição oral do candidato como a arguição da Comissão Examinadora, poderá ser realizada em português ou em inglês.

Art. 31 - As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de Aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho à Coordenação do PPGT, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso de Aprovação com Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho à Coordenação do PPGT, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º No caso de Reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma nova versão de sua dissertação no prazo estabelecido na ocasião da defesa, o qual não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do §4º, implicará no desligamento do aluno.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará no desligamento do aluno.

§ 7º Após aprovação, deverá ser encaminhada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), via CCPG/FT, 1 (uma) cópia digital do documento completo da dissertação de Mestrado em formato PDF, para fins de arquivamento na Biblioteca Central da UnB, obedecidas às normas de apresentação fixadas pelo Colegiado do Programa (CPPGT).

§ 8º Além da via prevista no §7º, o aluno deverá entregar 1 (uma) cópia impressa e encadernada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Transportes, e, mediante manifestação dos examinadores no momento da defesa, entregar ainda as cópias impressas e encadernadas para distribuição entre os membros da Comissão Examinadora.

Art. 32 - A expedição do diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), de ata elaborada pela Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Será obrigatoriamente anexado à ata da defesa, o Histórico Escolar do candidato, com o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado com as respectivas menções e o resultado do julgamento da dissertação de Mestrado.

§ 3º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

§ 4º Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor, pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo diplomado.

CAPITULO VII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 33 - O Programa de Pós-Graduação em Transportes (PPGT) disponibiliza, dentro do número de bolsas disponível, bolsa de estudo de pós-graduação para os alunos do curso de mestrado, classificados ao final de cada semestre no Processo de Concessão e Renovação de Bolsas vigentes no PPGT.

§ 1º Todos os alunos que pleitearem bolsa de estudo ou que desejarem manter a continuidade do benefício já adquirido em semestre anterior deverão, na data prevista do calendário do PPGT, fazer a solicitação em formulário próprio.

§ 2º Os pedidos serão apreciados pela Comissão de Bolsas do PPGT que disponibilizará a lista com a classificação dos bolsistas.

§ 3º Da decisão da Comissão de Bolsas do PPGT cabe recurso somente por vício de forma.

Art. 34 - Conforme previsto pela Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, a Comissão de Bolsas do PPGT será constituída por 3 (três) membros, no mínimo, sendo composta pelo Coordenador do PPGT, por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo os 2 (dois) últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- I- no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II- no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos 1 (um) ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 35 - São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGT:

- I- observar as normas dos Programas de bolsa utilizados no Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II- atualizar, quando se fizer necessário, os Critérios de Concessão de Bolsas do PPGT;
- III- gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo segundo os Critérios de Concessão de Bolsas do PPGT;
- IV- selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico.

Art. 36 - O aluno bolsista deverá, durante o período de vigência da bolsa:

- I- estar regularmente matriculado no curso de Mestrado do PPGT;
- II- ter residência fixada na cidade de Brasília-DF;
- III- dedicar-se integralmente às atividades do curso, cumprindo carga horária mínima de pelo menos 20 (vinte) horas semanais nas dependências do Programa, conforme disposto pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Transporte;
- IV- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, o que corresponde a não possuir reprovação, manter as menções MS ou SS, podendo ser admitido apenas uma menção MM durante todo o período de vigência da bolsa;
- V- cursar a disciplina Estágio de Docência em Transportes (ENC365475);
- VI- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os bolsistas, matriculados em Programas de Pós-Graduação no país e, posteriormente selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGT;
- VII- apresentar, sempre que solicitado, as informações e documentos solicitados pela Comissão de Bolsas do PPGT.

Art. 37 - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada semestralmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas condições previstas no Art. 36.

Art. 38 - A bolsa poderá ser suspensa, mediante justificativa junto ao órgão de fomento, pelo período máximo de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no neste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 39 - Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas do PPGT para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Dos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Transportes exigir-se-á o exercício de atividades de pesquisa e ensino, produção científica original e constante aperfeiçoamento acadêmico, representado pelo título de Doutor.

Art. 41 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPP, ouvido o CCPG/FT.

Art. 42 - Os alunos de mestrado matriculados no Programa de Pós-Graduação em Transportes anteriormente à data de vigência deste Regulamento passarão a ser regidos por este novo Regulamento caso optem explicitamente por isto, caso contrário obedecerão ao regulamento vigente na data de ingresso no curso.

Art. 43 - O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP/UnB) em 12/03/2018, com vigência a partir do período 2018/1.

Brasília, 09 de fevereiro de 2018.

Aprovado na 1ª reunião ordinária do Colegiado PPGT em 23 de fevereiro de 2018.

ANEXO A
Disciplinas Obrigatórias do Programa

São disciplinas obrigatórias da área de concentração do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Transportes as apresentadas abaixo:

Código	Disciplina	Créditos
ENC362239	Economia dos Transportes 1	2
ENC362018	Fundamentos de Estatística e Métodos Quantitativos 1	2
ENC362026	Introdução ao Transporte	2
ENC365084	Metodologia Científica	2
ENC365815	Prática Científica	2
ENC365211	Seminário de Dissertação de Mestrado 1	1

ANEXO B
Disciplinas Optativas do Programa

São disciplinas optativas da área de concentração do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Transportes as apresentadas abaixo:

Código	Disciplina	Créditos
ENC365548	Análise de Sistemas Logísticos	2
ENC365165	Análise do Fluxo de Tráfego	2
ENC365181	Aspectos Gerais da Tarifa	2
ENC365203	Aspectos Institucionais e Jurídicos do Transporte Público	2
ENC365157	Controle do Tráfego Urbano	2
ENC365122	Economia dos Transportes 2	2
ENC327948	Elaboração de Revisão Bibliográfica	1
ENC362158	Engenharia de Tráfego	2
ENC365475	Estágio de Docência em Transportes ⁽¹⁾	2
ENC365939	Estudos Especiais em Gestão dos Transportes ⁽²⁾	2
ENC365891	Estudos Especiais em Operação dos Transportes ⁽²⁾	2
ENC362140	Estudos Especiais em Planejamento dos Transportes ⁽²⁾	2
ENC365921	Financiamento dos Transportes	2
ENC365131	Fundamentos de Estatística e Métodos Quantitativos 2	2
ENC365912	Gerência de Pavimento	2
ENC398039	Introdução à Logística	2
ENC365106	Introdução a Pesquisa Operacional em Transportes	2
ENC365114	Modelagem em Transportes	2
ENC362182	Operação do Sistema de Transporte Público	2
ENC362212	Organização dos Transportes Públicos	2
ENC365823	Otimização de Redes	2
ENC362051	Planejamento de Transportes	2
ENC365882	Segurança Viária	2
ENC365831	Sistema de Informações em Transportes	2
ENC365149	Sistema Viário	2
ENC365599	Tecnologia de Transportes	2
ENC365939	Tópicos Avançados em Gestão dos Transportes ⁽²⁾	2
ENC365904	Tópicos Avançados em Operação dos Transportes ⁽²⁾	2
ENC365858	Tópicos Avançados em Planejamento dos Transportes ⁽²⁾	2
ENC365866	Transporte Aéreo	2
ENC365572	Transporte e Meio Ambiente	2
ENC365076	Transporte e Sociedade	2
ENC365874	Transporte Hidroviário	2

⁽¹⁾ obrigatória para alunos bolsistas do curso de mestrado.

⁽²⁾ disciplina de conteúdo variável.

ANEXO C
Lista de Acrônimos

CCPG/FT – Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia
CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CPGT – Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Transportes
CPP/UnB – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília
CPPGT – Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes
DPG – Decanato de Pós-Graduação
PPGT – Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Transporte
SAA – Secretaria de Administração Acadêmica
TGM – Trancamento Geral de Matrícula
TMD – Trancamento de Matrícula em Disciplina
UnB – Universidade de Brasília